



Ata de Julgamento

Recurso Administrativo



Pregão Eletrônico Veleiros do Sul nº 01/2020.

Aos dez dias do mês de julho de 2020, a Comissão de Aquisição, designada pela portaria nº 01/2020, expedida pela Ilustre Comodoria desta Associação Náutica, cujos membros presentes ao final assinam, reuniu-se virtualmente às 19 horas desta data, para análise das razões de recorrer e contrarrazões de Recurso Administrativo interposto em face do Lote 01, do Pregão Eletrônico VDS nº 01/2020, cujo objeto é a aquisição de botes 5,40m a 5,60m, tecido Hypalon, com motor 60 hp, 4 tempos, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame. O recurso foi apresentado pela empresa FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS. As contrarrazões foram apresentadas pela empresa ASJS Equipamentos Náuticos Ltda. Insurge-se a recorrente quanto a proposta da empresa ASJS, por entender que apresenta objeto incompatível com o objeto do certame – lote 01, haja vista por ter ofertado bote cujo material dos flutuadores diverge do que especifica o edital. Em contrarrazões a empresa ASJS declara que, quanto às informações técnicas constantes do catálogo, a empresa recorrente não observou ao detalhe de que sua empresa fabrica botes infláveis também em outros tecidos, como Hypalon ou PVC mediante encomenda. Acrescenta ser a única fábrica do Brasil que fabrica embarcações com três tipos de tecidos - HYPALON, TPU-POLIURETANO e PVC, conforme amplamente divulgado em todo seu material de marketing dos produtos e como pode ser visto também no “print” do site www.nautiflex.com.br. Outrossim, informa que em sua proposta comercial ASJS-DC-072/20, anexada ao sistema de BBMNET referente ao Pregão Eletrônico 01/2020 – Lote 01 está descrito nas especificações e na coluna do produto que o tecido da embarcação a ser fornecida é em HYPALON. Ao cabo, reafirma que o tecido que será utilizado nesta fabricação será HYPALON e o fabricante é da marca ORCA, tipo ORCA 828, conforme certificado da classificadora Bureau Veritas. Ambas juntam catálogos do produto, objeto da inconformidade. Em preliminar a comissão acolhe o Relatório do Sr. Pregoeiro para ser parte integrante da presente ata e **declara o recebimento do Recurso interposto**, conforme acima identificado. No seu mérito, em análise às exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital e, cotejando-o com a proposta vencedora do certame, a Comissão entende não assistir razão à recorrente, pois a proposta da empresa ASJS e seu catálogo são claros ao prometer confecção de embarcação náutica conforme prescrição editalícia. Desta forma consoante a proposta apresentada pela empresa ASJS e, ainda, nas observações do catálogo do produto é de se depreender que o objeto ofertado corresponde ao que prescreve o Termo de Referência do Edital do certame. Assim esta Comissão, por unanimidade, **DECIDE negar provimento** ao Recurso interposto pela empresa FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS, eis que, ante o exposto, não lhe assiste razão. Assim, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos membros que participaram desta reunião. **Em, 10 de julho de 2020.**.....

Membros presentes:

RACHO
ADRIANO
MAYMIS
GOSIANO
BORGES

RICHARDO HABIAGA
SILVIA